



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 038/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADOS:

██████████

██████████

██████████

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia acerca de suposto exercício ilegal da profissão de cirurgião-dentista que estaria sendo praticado pela Sra. ██████████ (fl. 04), na clínica ██████████, que tem como responsável técnica a Dra. ██████████, e como ██████████ a própria Sra. ██████████ e também o sr. ██████████, tendo sido instaurado o Processo de Fiscalização nº ██████████ (fl. 03).

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 77-89, no qual foi sugerida a instauração de processo ético em desfavor da ██████████, do ██████████, da Dra. ██████████ e da clínica ██████████, por supostas práticas de exercício ilegal da profissão por parte da Sra. ██████████ e do Sr. ██████████, com acobertamento também de ambos (um em relação ao outro), da Dra. ██████████ e da clínica, sendo que todos os denunciados também deveriam, em tese, responder por publicidade supostamente irregular na fachada da EPAO. Os denunciados, em tese, teriam infringido os seguintes dispositivos: todos os denunciados teriam transgredido os artigos 2º e 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/66, bem como os artigos 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XVII, 13, incisos IV e IX, 32, incisos III e IV, 43, *caput*, 44, inciso II, e 53, incisos II, VII, X e XII, do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012); apenas os denunciados ██████████ e ██████████ teriam violado ainda o artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.889/2008, bem como os artigos 11, XIII, e 53, incisos V e IX, do mesmo Código de Ética; somente o denunciado



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

ainda teria infringido o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.710/1979; e apenas a Dra. ainda teria violado os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafos 1º e 2º, do mesmo Código de Ética.

O relator apresentou voto pela **PROCEDÊNCIA** do processo ético, no sentido de **condenar**, nos termos do que foi especificado neste voto, os profissionais Sra. , o Sr. , a Dra. e a por infração aos artigos 2º e 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/66, bem como os artigos 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XVII, 13, incisos IV e IX, 32, incisos III e IV, 43, *caput*, 44, inciso II, e 53, incisos II, VII, X e XII, do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012); apenas os denunciados e violaram ainda o artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.889/2008, bem como os artigos 11, XIII, e 53, incisos V e IX, do mesmo Código de Ética; somente o denunciado ainda infringiu o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.710/1979; e apenas a Dra. ainda violou os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafos 1º e 2º, do mesmo Código de Ética. Os denunciados são condenados nas seguintes penalidades: para a CD , **censura pública, em publicação oficial** (artigo 51, inciso III, do CEO); e para a , o e a , **suspensão do exercício profissional por 5 dias** (artigo 51, inciso IV, do CEO).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela **PROCEDÊNCIA** do processo ético, no sentido de **condenar**, nos termos do que foi especificado neste voto, os profissionais Sra. , o Sr. , a Dra. e a por infração aos artigos 2º e 7º, alínea "a", da Lei nº 5.081/66, bem como os artigos 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XVII, 13, incisos IV e IX, 32, incisos III e IV, 43, *caput*, 44, inciso II, e 53, incisos II, VII, X e XII, do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012); apenas os denunciados e violaram ainda o artigo 6º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.889/2008, bem como os artigos 11, XIII, e 53, incisos V e IX, do mesmo Código de Ética; somente o denunciado ainda infringiu o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.710/1979; e apenas a Dra. ainda violou os artigos 9º, inciso IV, e 33, *caput* e parágrafos 1º e 2º, do mesmo Código de Ética. Os denunciados são condenados nas seguintes penalidades: para a CD , **censura pública, em publicação oficial** (artigo 51, inciso III, do



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CEO); e para a [REDACTED], o [REDACTED] e a [REDACTED], **suspensão do exercício profissional por 5 dias** (artigo 51, inciso IV, do CEO).

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

EVERSON MARTINS, CD,

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão